Diário Oficial da União - Nº 108 - Seção 1 - pág. 4

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS
DA PESSOA HUMANA

RESOLUÇÃO No- 3, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar 23 casos de denúncias de violações aos direitos humanos ocorridas no âmbito das Forças Armadas, conforme estudo elaborado pelo Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro (GTNM-RJ), sobre os quais deverá fazer reco mendações e encaminhamentos aos diversos órgãos competentes na matéria, a serem discutidas em reunião ordinária do pleno do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, no uso das atribuições lhe confere o § 2º do art. 2º da Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, alterada pela Lei nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, bem como o estabelecido no item 14 do Acordo de Solução Amistosa celebrado entre o Estado brasileiro e os familiares de Márcio Lapoente da Silveira, no caso nº 12.674 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, resolve:

Art. 1o Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar 23 casos de denúncias de violações aos direitos humanos ocorridas no âmbito das Forças Armadas, conforme estudo elaborado pelo Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro (GTNM-RJ), sobre os quais deverá fazer recomendações aos órgãos envolvidos na matéria.

Art. 2o O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, que o presidirá;

II - Ministério das Relações Exteriores;

III - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

IV - Advocacia-Geral da União;

V - Ministério Público Federal; e

VI - Ministério Público Militar.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a prestar colaboração ao Grupo de Trabalho, peritos e pessoas cujas habilidades e competência sejam necessárias ao bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3o O Grupo de Trabalho exercerá suas atividades por um ano, prorrogáveis por igual período, devendo submeter relatórios parciais e relatório final ao plenário do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 4o A atividade desenvolvida no âmbito do Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5o A Coordenação-Geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Secretaria de Direitos Humanos prestará o apoio administrativo necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 6o O presente Grupo de Trabalho ficará vinculado à Câmara Temática III - "Direitos Individuais e Coletivos".

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES